



DECRETO Nº. 053/2015, DE 1º DE JUNHO DE 2015.

“Aprova o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso”

JAMIL SERON, Prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

- considerando o que dispõe a Lei 1.629, de 24 de Maio de 2000, alterada pela Lei 1965, de 22 de Agosto de 2006, e

- considerando a deliberação aprovada na reunião ordinária do respectivo Conselho, em 29 de Maio de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aprovado o novo Regimento Interno elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal 1.629, de 24 de Maio de 2000, alterada pela Lei 1965, de 22 de Agosto de 2006, que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, ao 1º dia do mês de Junho de 2015.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO-CMI TABAPUÃ – SP

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, por deliberação de seus membros, aprova o seu Regimento Interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 1.629 de 24 de maio de 2000, consoante as seguintes disposições:

CAPITULO I – DA NATUREZA

Artigo 1º - O presente regimento define, explica e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do CMI.

Artigo 2º - O CMI é órgão interlocutor de caráter permanente, deliberativo e controlador, com representação paritária, incumbido de estabelecer as diretrizes e as metas da política municipal do idoso.

CAPITULO II – DAS FINALIDADES

Artigo 3º - Objetivos e atribuições do CMI:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-lo a outras gerações;

III – Estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos;

IV – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar todos os nossos munícipes idosos;

V – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

VI – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

VII – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Elaborar o regimento interno e modificá-lo, quando necessário, sempre com a aprovação do Poder Executivo Municipal;

CAPITULO III – COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O CMI será composto de 08 (oito) membros, dos quais 04 (quatro) escolhidos pelas entidades não governamentais, ligadas a área do idoso, e 04 (quatro) indicados pelo poder público, através de suas secretarias, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, observando-se ainda que:

I – O Presidente do CMI será escolhido pelo Prefeito, após a apresentação de uma lista tríplice indicada pelos conselheiros na primeira reunião do mandato;

II – Os suplentes serão indicados respectivamente, pelo poder público e pelas entidades ligadas a área do idoso, através de ofício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



III – Caberá ao Presidente do CMI a designação do Secretário Executivo.

Artigo 5º - No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o presidente convocará o suplente.

Artigo 6º - O Conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) vezes não consecutivas, perderá o mandato, salvo quando estiver presente o suplente.

Artigo 7º - O CMI terá colegiado pleno e diretoria executiva.

Artigo 8º - O colegiado pleno do CMI é órgão consultivo e deliberativo nas decisões tomadas em reunião ordinária extraordinária pelos seus membros, quites com suas obrigações.

Artigo 9º - O CMI contará com equipes técnicas e grupos de trabalhos nomeados pelo próprio conselho.

Artigo 10 – A diretoria executiva coordenará e executará as decisões do conselho: será composta pelo Presidente, pelo vice presidente, pelo 1º secretário, 2º secretário e pelos 02 (dois) tesoureiros.

CAPITULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11 – Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho e da diretoria executiva;

II – Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;

III – Assinar o expediente do conselho;

IV – Encaminhar para a execução as decisões do conselho;

V – Representar o CMI toda vez que o cargo exigir;

VI – Garantir a dinâmica das reuniões.

Parágrafo Único – O Vice Presidente substituirá o Presidente, na falta deste.

Artigo 12 – Compete ao secretário:

I – Elaborar a pauta da reunião, de acordo com o Presidente, e envia-la com uma antecedência de 08 (oito) dias aos conselheiros;

II – Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;

III – Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do conselho;

IV – Organizar, escriturar manter sob guarda no arquivo os livros e documentos do conselho;

V – Assessorar, sempre que for necessário, o Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Parágrafo Único – O 2º Secretário substituirá o 1º, na falta deste.

Artigo 13 – Compete ao tesoureiro;

I – Contabilizar eventuais entradas e despesas;

II - Aplicar os recursos financeiros após deliberação do CMI;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



III – Apresentar anualmente o balanço geral e atender aos pedidos de esclarecimentos dos conselheiros;

IV – Participar da conta bancária junto com o presidente.

Parágrafo Único – O 2º Tesoureiro será o substituto do 1º, na falta deste.

Artigo 14 – O expediente do CMI compreende:

I – organização do cadastro dos idosos;

II – Responsabilizar-se pelo expediente;

III – Atender aos pedidos do conselho, colaborando, especialmente, com a execução das decisões;

IV – Colaborar com as equipes técnicas e os grupos de trabalho.

CAPITULO V – DAS REUNIÕES

Artigo 15 – O CMI reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente convocado pelo Presidente ou por um terço do colegiado.

Artigo 16 – As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, no mínimo, de um terço dos conselheiros.

Artigo 17 – Cada reunião será de acordo com a pauta.

Artigo 18 – As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do presidente.

Artigo 19 – Os projetos ligados as secretarias do município para serem incluídos na previsão orçamentária devem estar prontos para a aprovação do CMI no 1º semestre do ano corrente

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 – O presente regimento interno poderá ser alterado através de proposta escrita de um terço dos membros e com a antecedência de quinze dias, observando-se ainda que a mesma seja colocada em votação pelo no mínimo dois terços do colegiado.

Artigo 21 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Artigo 22 – Este regimento interno será aprovado pelo colegiado e entrará em vigor mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Tabapuã-SP, 29 de Maio de 2015.

Após os estudos finais o presente Regimento Interno foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI de Tabapuã – SP, devendo entrar em vigor após a assinatura do Decreto Municipal estabelecido no Artigo 22. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrado o presente termo que deverá ser assinado por todos os presentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



1ª Secretária: Sônia Maria de Oliveira
Presidente: Ana Maria Nunes Silva
Vice Presidente: Erenice Ferreira de A. Almeida
2ª Secretária: Beatriz Brizotti Caciano
Membros do Conselho: Arrenil Ap. Dourado Luiz
Deise Perpétua Marion
Geraldo Antônio Bellinelo
Leandro Perpetuo Baratella
Vanessa de Sousa Decrescenso

A presente cópia do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI – DE TABAPUÃ-SP foi extraída do livro de Atas nº 01, folhas 13 verso, 14, 15, 16 e 16 verso do aludido conselho.

Está conforme original.

Tabapuã, 29 de Maio de 2015.

Ana Maria Nunes Silva
Presidente

Sônia Maria de Oliveira
1ª Secretária

